



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

DECRETO Nº 009/2013, Anísio de Abreu/PI, 03 de Abril de 2013.

Regulamenta a Lei Municipal Nº 456/2012, de 19.12.2012, que Instituiu a Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP e Institui o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO ABREU, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Considerando a Emenda Constitucional nº 39, de 19.12.2002, que altera a redação do art. 149-A,

Considerando a sanção da Lei Municipal nº 456/2012, de 26.12.2012, que institui a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP, e cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, no âmbito do Município de Anísio de Abreu/PI.

Considerando que a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, foi instituída para fazer frente às despesas decorrentes da disponibilização da iluminação pública, incluindo os serviços de operação, manutenção, expansão, melhoramento e efficientização energética do Sistema de Iluminação Pública do município de Anísio de Abreu/PI.

Considerando, finalmente que a Lei nº 456/2012 é, em sua quase totalidade autoaplicável, necessitando, apenas, de regulamentação no tocante ao disciplinamento do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, instituído no artigo 10 da citada Lei 456/2012,

D E C R E T A

Art. 1º. O Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, instituído pelo artigo 10 da Lei 456/12, integrará o Orçamento Anual do Município de Anísio de Abreu/PI.

Art. 2º. Para a realização dos serviços de manutenção e fiscalização do Sistema de Iluminação Pública de Anísio de Abreu/PI, executados diretamente pelo Município de Anísio de Abreu, poderão ser utilizados recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, principalmente para fins de aquisição dos equipamentos necessários ao desempenho dos referidos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças será o órgão gestor do FUMIP, sendo responsável pelo plano de aplicação de seus recursos.

Art. 4º. Constituem-se receitas do FUMIP:

I – a arrecadação da Contribuição de Iluminação Publica – COSIP;

II – os rendimentos integrais, resultantes de aplicações realizadas pelo FUMIP;

III – as doações, subvenções, repasses, convênios e outras transferências a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV – as multas e juros cobrados em virtude do atraso no pagamento fora do prazo de vencimento da COSIP;

V – o produto da execução de créditos relacionados à COSIP;

VI – recursos de outras fontes;

Parágrafo 1º. Os recursos do FUMIP deverão ser depositados em conta bancária específica.

Parágrafo 2º. Os rendimentos resultantes das aplicações dos recursos do FUMIP terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 5º. Para a efetiva implementação, coordenação e fiscalização dos valores arrecadados com a contribuição da iluminação publica o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de Anísio de Abreu/PI, será composto por um titular e um suplente, indicados pelas seguintes entidades:

I. Secretaria Municipal de Finanças;

II. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;

IV. Representante Associação do Município;

V. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

VI. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anísio de Abreu.

Parágrafo 1º. Os membros do FUMIP serão indicados pelas instituições representativas do respectivo órgão ou classe, e terão seus nomes homologados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.

CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

Parágrafo 2º. O titular da Secretaria Municipal de Finanças do Município, ou seu substituto, será o Presidente do FUMIP, sendo o seu Vice-Presidente e Tesoureiro eleitos pelos demais integrantes do Fundo, com mandato de 02 (dois), permitida uma recondução ao cargo.

Parágrafo 3º. A atividade de conselheiro não será remunerada constituindo-se em relevante serviço público ao Município.

Art. 6º. Os recursos provenientes da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, serão automaticamente depositados em conta específica do Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, a ser aberta em estabelecimento de crédito oficial, tendo como titular a Secretaria Municipal de Finanças – SEMF.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu/PI, 03 de Abril de 2013.


DR. ISAAC ANTÃO DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal